



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI N.º. 2450/2018

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO,
EXPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
MATERIAL ESCOLAR QUE CONTENHA
IMAGEM QUE ESTIMULE VIOLÊNCIA E
EXPLORAÇÃO SEXUAL, NO MUNICÍPIO
DE FAXINAL DOS GUEDES.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

A Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina votou, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido comercializar, expor e distribuir material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule violência e exploração sexual, no Município de Faxinal dos Guedes.

Parágrafo único. O Executivo Municipal estabelecerá critérios para a fiscalização do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes - SC, 25 de Junho de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL